



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1235/2013

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ, REVOGA A LEI Nº 771/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA GUARDA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**Art. 1º** - A Guarda Municipal de Iporã – GMI, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços, instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal e artigo 9º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Iporã, tendo por princípio a orientação e prevenção, em cooperação com a Defesa Civil.

§ 1º - A corporação da Guarda Municipal de Iporã fica subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento.

§ 2º - A hierarquia, disciplina, uniforme e equipamentos da Guarda Municipal de Iporã terão seu uso estipulado em Regulamento Próprio – RDGM (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal), conforme Decreto a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PROIBIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - A Guarda Municipal de Iporã exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal têm por princípio a hierarquia e a disciplina.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - São atribuições da Guarda Municipal de Iporã, sem prejuízo de outras permitidas por Leis Municipais, Estaduais ou Federais.

**I** - exercer vigilância sobre os bens públicos municipais de uso comum do povo, especiais e dominicais, visando principalmente:

- a) - prevenir a conduta delituosa;
- b) - prevenir e combater sinistros;
- c) - orientar e fiscalizar o tráfego de veículos nas vias públicas municipais;

d) - prestar colaboração e orientação ao público em geral;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

e) - fazer rondas ostensivas e preventivas, motorizadas e a pé nos períodos diurno e noturno, conforme escala de serviço;

f) - operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, vídeo, câmera de segurança e outros;

**II** - garantir os serviços de responsabilidade do município;

**III** - apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

**IV** - manter vigilância junto às escolas do município (Ronda Escolar), mantendo a ordem e garantindo a segurança.

**V** - em situações de prática de delito ou ato antissocial, desde que este se configure delito, solicitar a presença da Polícia Militar ou Polícia Civil, para adoção das providências cabíveis;

**VI** - repassar imediatamente à Polícia Militar ou Delegacia de Polícia Civil quaisquer comunicações (telefone, rádio, etc.), recebidas pela Guarda Municipal acerca da ocorrência de eventual crime;

**VII** - apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa.

**Art. 4º** - A Guarda Municipal de Iporã, além das atribuições definidas no artigo 3º desta Lei, deverá:

**I** - colaborar com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

**II** - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

**III** - interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente.

### SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

**Art. 5º** - Além de outras proibições legais é expressamente vedado:

**I** - efetuar o transporte de pessoas alheias às atividades da Guarda Municipal;

**II** - utilizar os veículos da Guarda Municipal para fins particulares;

**III** - permanecer ou montar barreiras em rodovias estaduais e federais.

**Parágrafo único.** A infringência às proibições descritas neste artigo configurará falta grave, a ser apurada em regular procedimento administrativo, nos termos do regimento interno.

### CAPÍTULO III DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 6º** - A Guarda Municipal terá sede no Município de Iporã, Estado do Paraná, dispendo de autonomia nos limites da presente Lei.

### CAPÍTULO IV DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º** - O efetivo da Guarda Municipal de Iporã é fixado em 20 (vinte) pessoas.

**Parágrafo único.** A admissão junto ao quadro da Guarda Municipal far-se-á na forma da legislação vigente, com avaliação intelectual, de saúde, capacidade física e psicológica para o exercício da função e aprovação no curso de formação técnico profissional.

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 8º** - A Guarda Municipal de Iporã obedecerá a seguinte composição e hierarquia:

- I - 01 (um) Comandante;
- II - 04 (quatro) Inspetores;
- III - 15 (quinze) Guardas Municipais.

**Art. 9º** - O provimento dos cargos constantes no artigo 11 da presente lei far-se-á:

- I - mediante concurso público para os cargos de Guarda Municipal;
- II - mediante nomeação ou designação do Chefe do Poder Executivo para os cargos de Comandante e Inspetor;

**Art. 10** - O cargo de Comandante será provido pelo Chefe da Divisão de Guarda Municipal Comunitária do Departamento de Zeladoria da Secretaria de Administração, Segurança Pública e Desenvolvimento, cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo, conforme definido no art. 15, § 6º, III, da Lei Complementar nº 001/2013 e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Iporã.

**Art. 11** - A função de Inspetor será exercida por servidor público integrante da Corporação, com atribuições específicas para a função, mediante indicação do Comandante e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Além daquelas definidas nos artigos 3º e 4º da presente Lei as atribuições do cargo de Guarda Municipal estão especificadas no Quadro de Pessoal e Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e seus Anexos.

### SEÇÃO II DO REGIME DE TRABALHO

**Art. 12** - A Guarda Municipal de Iporã obedecerá a Regulamento Disciplinar próprio, e nos casos em que este for omissivo ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

### SEÇÃO III DO HORÁRIO DE TRABALHO

**Art. 13** - A Guarda Municipal de Iporã atuará em turnos diurnos e noturnos conforme escala própria.

### SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 14** - O vencimento inicial do cargo de Guarda Municipal será o piso salarial especificado no artigo 34 da Lei Municipal nº 510/2000, e seu anexo II, com as alterações do artigo 1º da Lei nº 1175/2011.

§ 1º - Será adicionado para fins de composição da remuneração o adicional de periculosidade, conforme especificado no art. 120, parágrafo único, alínea “b” da Lei Municipal nº 233/93, alterada pela Lei nº 666/2003, de 15/10/03.

§ 2º - Fica garantido o direito ao adicional de serviço noturno conforme disposto no artigo 119 da Lei Municipal nº 233/93.

**Art. 15** - O Comandante da Guarda Municipal, será nomeado em cargo em comissão, perceberá o salário mensal descrito no anexo II da Lei Complementar nº 001/2013; ou se Servidor do Quadro Único dos Servidores do Município, quando indicado pelo Chefe do Executivo para a Chefia da Divisão, nos termos do art. 11, do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, fará jus ao pagamento complementar de Função Gratificada.

**Art. 16** - Ao servidor nomeado para a função de Inspetor da Guarda Municipal será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em Lei.

**Parágrafo único.** A Gratificação de Chefia a que se relaciona o caput do artigo 12 será correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial do cargo de Guarda Municipal.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DO COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 17** - Para nomeação na Função de Comandante da Guarda Municipal exigir-se-á os seguintes requisitos mínimos:

- I** - possuir ensino médio completo;
- II** - apresentar elevado espírito de liderança e relacionamento interpessoal;
- III** - possuir iniciativa, responsabilidade, facilidade de compreensão e transmissão de ordens.

**Art. 18** - É atribuição fundamental do comandante a coordenar, planejar, orientar e controlar as atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal, praticando atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da corporação, exercendo ação de chefia sobre seus subordinados, bem como:

- I** - organizar o pessoal da Guarda mantendo seu controle;
- II** - demonstrar capacidade de liderança, elevado senso de organização e métodos, facilidade de expressão e redação oficial;
- III** - transmitir à Guarda Municipal as ordens emanadas pelo Chefe do Executivo;
- IV** - encaminhar ao Executivo as dúvidas e conflitos que não possa solucionar;
- V** - elaborar relatórios mensais relativos às atividades da Guarda Municipal e ministrar instruções aos seus subordinados;
- VI** - orientar e comandar todas as atividades da Guarda;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

- Desenvolvimento as transgressões;
- VII - passar à Secretaria de Administração, Segurança Pública e
- VIII - elaborar escalas de serviços, controlando os trabalhos e encaminhando as faltas ao setor competente;
- IX - manter controle e programação de operações de Guarda, visando coibir ilícitos penais;
- X - mobilizar o efetivo em casos de emergência;
- XI - manter reserva de produtos ou equipamentos necessários às ações desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- Municipal;
- XII - fiscalizar o uso e emprego do equipamento da Guarda
- Administração Pública;
- XIII - controlar e executar as diretrizes e normas fixadas pela
- XIV - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior hierárquico.

### SEÇÃO II

#### DO INSPECTOR DA GUARDA MUNICIPAL

**Art. 19** - Para nomeação na Função de Inspetor da Guarda Municipal o servidor deverá ter como requisitos mínimos:

- I - ser membro da corporação;
- II - possuir ensino médio completo;
- III - apresentar elevado espírito de liderança e relacionamento interpessoal;
- IV - possuir iniciativa, responsabilidade, facilidade de compreensão e transmissão de ordens.

**Art. 20** - Ao Inspetor, além das funções inerentes ao cargo de Guarda Municipal descritas nos artigos 3º e 4º da presente lei, bem como ao contido no Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Iporã, cumpre:

- I - demonstrar capacidade de liderança, elevado senso de organização e métodos, facilidade de expressão e redação oficial;
- II - distribuir e fiscalizar as tarefas da Guarda e transmitir a essa as ordens emanadas do Comandante;
- III - encaminhar ao Comandante as dúvidas e conflitos que não possa solucionar;
- IV - prestar assistência ao Comandante quando este solicitar;
- V - elaborar relatórios relativos às suas atividades e ministrar instruções aos seus subordinados;
- VI - orientar e supervisionar todas as atividades da Guarda;
- VII - elaborar boletins internos e relatórios diários;
- VIII - manter condições de mobilização do efetivo em casos de emergência;
- Municipal;
- IX - zelar pelo uso e emprego dos equipamentos da Guarda
- Comandante.
- X - executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPÍTULO VI

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL

**Art. 21** - Para pleitear ingresso na Guarda Municipal o candidato deverá ter como requisitos mínimos:

- I** - ensino médio completo;
- II** - atestados de bons antecedentes expedidos pelas varas criminais estaduais e federais dos locais em que residiu nos últimos dez anos;
- III** - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- IV** - estar quite com o serviço militar;
- V** - ser motorista habilitado nas categorias A e B.

**Art. 22** - O concurso para provimento do cargo de Guarda Municipal será realizado em cinco fases eliminatórias:

- I** - provas ou provas e títulos;
- II** - saúde;
- III** - capacitação física;
- IV** - psicológico e psicotécnico;
- V** - frequência e aproveitamento no curso intensivo de formação técnico profissional para o exercício do cargo.

**Art. 23** - Os aprovados nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior, serão considerados como aspirantes ao cargo de Guarda Municipal e estarão aptos a realizar o curso intensivo de formação técnico profissional.

§ 1º - O curso será franqueado pela municipalidade até o número máximo das vagas definidas no artigo 7º da presente Lei, obedecendo a ordem da classificação geral no concurso público.

§ 2º - O aspirante, durante a realização do curso, receberá uma ajuda de custo equivalente a um salário mínimo, não se configurando nesse período qualquer vínculo empregatício para com a municipalidade.

§ 3º - Sendo servidor municipal o aspirante ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º - É facultado ao servidor municipal, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela ajuda de custo prevista no parágrafo 2º deste artigo ou pela remuneração de seu cargo.

**Art. 24** - O aspirante será eliminado do curso de formação desde que:

- I** - não atinja o mínimo de frequência estabelecida;
- II** - não revele aproveitamento satisfatório;
- III** - não mantenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

**Art. 25** - O aspirante que ao final do curso, obter aproveitamento satisfatório, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

**Art. 26** - Os critérios para apuração das condições dos artigos 21 a 24 serão explicitados no decreto regulamentar de concurso público para o preenchimento de vagas na Corporação da Guarda Municipal, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 27** - A nomeação obedecerá a ordem da classificação geral, e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

### CAPÍTULO VII DO UNIFORME, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS

**Art. 28** - Os Guardas Municipais terão direito a dois uniformes de trabalho e dois pares de sapatos, disponibilizados anualmente, e fornecidos de forma subsidiada em parte pelo município.

**Art. 29** - Os uniformes, os acessórios e os equipamentos de uso pessoal da Guarda Municipal são de propriedade do município, devendo os membros da Corporação mantê-los sob sua guarda e zelo, utilizando-os somente durante o efetivo exercício das suas funções.

**Art. 30** - Durante o serviço ostensivo é obrigatório o uso do uniforme a todos os integrantes da Guarda Municipal de Iporã, inclusive pelo detentor do cargo de Comandante.

**Art. 31** - A padronização do uniforme, os símbolos e as insígnias para identificação hierárquica dos componentes da Guarda Municipal serão definidos em regulamento próprio.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismos policiais ou não, com a finalidade de melhorar a qualidade técnica operacional da Guarda Municipal, bem como o melhor atendimento ao público.

**Art. 33** - As transgressões disciplinares cometidas por componentes da Guarda Municipal que comprometam o nome da unidade ou que tornem os mesmos indignos de confiança para integrarem à Corporação serão desligados pelo bem da disciplina, e havendo delito penal, encaminhados às autoridades competentes.

**Art. 34** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 771/2005, e demais disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>	Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9691</u> Pag. <u>21</u>	
Data <u>10/01/2013</u>	
O FUNCIONÁRIO	

*ROBERTO DA SILVA*  
PREFEITO MUNICIPAL